LEI Nº 5.940, de 1º de junho de 2023

Institui a Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna", a ser realizada anualmente passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput do artigo 1º, será celebrada após o 3º (terceiro) dia do mês de dezembro, dia este em que é comemorado o dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A "Semana Municipal da Conscientização" tem como objetivos:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à pessoa com deficiência e a comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência doméstica vivenciadas por pessoas com deficiência, abuso sexual e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de vulnerabilidade das pessoas com deficiência;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar a inclusão social;

V - orientar as famílias, sobre como prevenir a pedofilia;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII - discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna", ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à "Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna".

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 1º de junho de 2023

NESVALCIR GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.09.21 11:23:32 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GFF